

LEI Nº 1.885/06
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006

DISPÕE SOBRE A IMPOSIÇÃO DE
PENALIDADES AO
ESTABELECIMENTO QUE
COMERCIALIZAR, ADQUIRIR,
ESTOCAR, OU EXPUSER PRODUTOS
DE COBRE OU ALUMÍNIO SEM
IDENTIFICAÇÃO DA ORIGEM, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito
Municipal de Iguape -Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele
promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- O estabelecimento que comercializar, adquirir, estocar ou expuser produtos de cobre ou alumínio sem identificação da origem do material sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- I- multa de 5 VRM;
- II- em caso de reincidência, cancelamento do CAES, cassação do alvará de licença de localização e funcionamento, cumulado com lacração.

Art.2º- A pena aplicada em decorrência em decorrência do disposto no inciso II do artigo 1º implicará aos sócios, pessoas físicas ou jurídicas, em conjunto ou separadamente, do estabelecimento apenado:

- I- o impedimento de exercer o mesmo ramo de atividade, ainda que em estabelecimento distinto daquele;
- II- a proibição de entrarem com pedido de inscrição de nova empresa no mesmo ramo de atividade.

Parágrafo único-As restrições previstas nos incisos prevalecerão pelo prazo de 5(cinco) anos, contados da data da cassação do alvará.

Art.3º- As disposições desta Lei aplicar-se-ão, indistintamente, ao comércio, indústria, importador, exportador e armazéns de

estocagem.

Art.4º- Os recursos necessários para atender à execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal